



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 529/2005.

EMENTA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA PRÉ-EXISTENTE COM A COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO – CELPE, DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e submete a sanção do Exmo. Sr. Prefeito a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a dívida apurada no valor de **R\$ 923.437,78** (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente ao fornecimento de energia elétrica e outras avencas pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, contabilizados até 30 de novembro de 2004.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a Parcelar o valor da dívida descrita no artigo anterior, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais ou sucessivas.

§ 1º. – O valor de cada uma das parcelas corresponde a **R\$ 92.343,78** (noventa e dois mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

§ 2º. – O vencimento de cada parcela dar-se-á a cada dia 20 de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2006 e terminando em outubro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 3º. – Os índices de correção e multa serão aqueles estabelecidos no Termo de Parcelamento de Dívida CD-0520-2005 – Anexo I da presente lei, obrigando-se as partes a mutuamente cumprirem tal obrigação.

Art. 4º. - Os recursos. Destinados à execução da presente lei correrão através de dotação própria.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

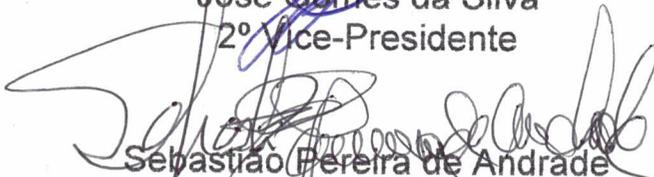
Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2005.


José Carneiro de Moura
Presidente


Hércilio de Souza Costa
1º Vice-Presidente


José Gomes da Silva
2º Vice-Presidente


Sebastião Pereira de Andrade
1º Secretário


Pedro Ferreira Dias
2º Secretário